

**CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO
DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: a **CONTRATADA** obriga-se a administrar e gerenciar em nome do **CONTRATANTE**, todas as locações de veículos de sua propriedade, desde que não haja impedimento, segundo termos de Condições Específicas de Gestão de Locações de Veículos Automotores, celebradas por **LIVRE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA**, defendendo seus interesses e prestando as informações que se fizerem necessárias ao fiel acompanhamento dos negócios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: a vigência do contrato inicia-se na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo determinado de 6 (seis) meses, prorrogado automaticamente mediante silêncio das partes.

Parágrafo único. Prorrogado o contrato após transcorrido os 6 (seis) meses previstos no caput desta cláusula, fica assegurada às partes sua rescisão a qualquer momento, devendo a parte interessada comunicar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante aviso escrito e protocolado na sede da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelos serviços, ora ajustados o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a remuneração mensal com base na categoria e número de veículos cadastrados para locação, segundo descrito no Termo de Condições Específicas de Gestão de Locações de Veículos Automotores.

Parágrafo único. O (A) **CONTRATANTE** terá a cobertura a todos os benefícios da **CONTRATADA** após o prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Termo de Condições Específicas do Contrato de Comodato de Veículo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DO (A) CONTRATANTE

- a) O (a) **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, os valores conforme tabela.
- b) O (a) **CONTRATANTE** declara integra o (s) Grupos de Comodantes que lhe convier (em) a partir da efetiva contratação, concordando com todos os seus termos e condições, em especial em relação ao rateio das multas aplicadas por transporte irregular de pessoas e despesas de transbordo, reboque e estada no pátio então decorrentes, se tais grupos assim definidos:

b. 1) Grupo Nacional de Comodantes: o **CONTRATANTE** que optar por integrar este grupo se obriga a participar do rateio das multas aplicadas pela ANTT ou outro órgão federal de fiscalização que a equivalha, referentes a transporte irregular de pessoas e despesas decorrentes da apreensão de veículos, sendo elas especificamente quanto ao transbordo, reboque e estada no pátio, e, em contrapartida, as multas que sofrer nos mesmos moldes, serão igualmente contempladas no rateio, desde que cumprida todas as cláusulas pertinentes deste contrato;

b. 2) Grupo Estadual de Comodantes: o **CONTRATANTE** que optar por integrar este grupo se obriga a participar do rateio das multas aplicadas pelo órgão estadual de fiscalização, referente a transporte irregular de pessoas e despesas decorrentes da apreensão de veículos, sendo elas especificamente quanto ao transbordo, reboque e estada no pátio, e, em contrapartida, as multas que sofrer nos mesmos moldes, serão igualmente contempladas no rateio;

b. 1) Grupo Municipal de Comodantes: o **CONTRATANTE** que optar por integrar este grupo se obriga a participar do rateio das multas aplicadas pelo órgão municipal de fiscalização, referentes a transporte irregular de pessoas e despesas decorrentes da apreensão de veículos, sendo elas especificamente quanto ao transbordo, reboque e estada no pátio, e, em contrapartida, as multas que sofrer nos mesmos moldes, serão igualmente contempladas no rateio;

c) o prazo limite para o (a) **CONTRATANTE** entregar a **CONTRATADA** a Autuação, Notificação e Multa é **de antecedência mínima de 5 (cinco) dias para terminar o prazo de recursos**, contados de sua emissão constante do próprio documento, sendo que, ultrapassado este prazo, a **CONTRATADA** fica desobrigada de adotar qualquer medida, inclusive interpor recurso, bem como a respectiva multa não estará contemplada no rateio.

§1º. O(A) **CONTRATANTE** autuado, notificado ou multado no período em que estiver inadimplente com qualquer obrigação perante a **CONTRATADA**, não terá sua multa e respectivas despesas incluídas no rateio, restando o respectivo Grupo de Comodantes totalmente desonerado a tal respeito, assim como estará desonerada a **CONTRATADA**, acerca da elaboração de recurso ou adoção de qualquer outra medida que lhe coubesse, contratual ou legalmente. Para que ocorra o rateio do valor da multa e respectivas despesas o(a) **CONTRATANTE** tem que estar adimplente não só no momento do recebimento da notificação/autuação, mas também quando efetivamente receber a intimação do pagamento da multa. Os rateios de multas e suas respectivas despesas obedecerão ainda aos seguintes critérios:

I – A primeira multa recebida pelo(a) **CONTRATANTE** e suas respectivas despesas terão o seu valor integralmente lançado no rateio no Grupo de Comodantes. As demais e seguintes multas e suas respectivas despesas somente serão lançadas no rateio após os valores de contribuição, feitos

pelo(a) CONTRATANTE para o rateio, serem suficientes para quitar a integralidade das multas e suas respectivas despesas anteriores por ele recebidas. Os recursos de Autuação, Notificação e Multa serão feitos independentemente de o(a) CONTRATANTE ter quitado a multa e suas respectivas despesas anteriores, lançadas no rateio, respeitando o disposto na Cláusula Quarta C.

II – Mesmo que o(a) CONTRATANTE venha a vender ou transferir para terceiros o veículo autuado, notificado ou multado, a multa e respectivas despesas serão incluídas no rateio, desde que o(a) CONTRATANTE esteja adimplente com todas as suas obrigações no momento do recebimento da multa

§2º. Caso o (a) **CONTRATANTE** venha demandar em juízo em face da **CONTRATADA** ou de qualquer das empresas parceiras, estará ele (a) excluído do Grupo Comodantes de que fizer parte e sua multa não estará contemplada pelo rateio, independente das datas de autuação, notificação ou multa, mesmo estando adimplente com suas obrigações pecuniárias.

§3º. Juntamente com os documentos descritos na alínea “c”, deverão ser também entregues os documentos indispensáveis à elaboração e interposição do recurso, quais sejam, Carteira Nacional de Habilitação do condutor no momento da infração, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo envolvido vigente, comprovante de endereço, Contrato de Comodato, Contrato de Locação e procuração com firma reconhecida.

§4º. Os impostos, encargos e demais valores oriundos exclusivamente das locações serão apurados entre o primeiro e último dia de cada mês, sendo o pagamento referente a estes realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante boleto, acrescidos do valor de R\$10,00, reajustado nos moldes da mensalidade, referentes ao serviço de levantamento, apuração e demonstração de tais custos mediante relatório mensal que seguirá anexo

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) **CONTRATADA** obriga-se a gerenciar as operações de locação, mediante disponibilização do sistema de emissão de contratos via *web* e acesso ao sítio eletrônico; acesso ao aplicativo móvel que é municiado pelo próprio grupo de usuários, para definição de rotas, realização de denúncias, ciência de denúncias de terceiros, informações sobre acidentes ocorridos, desvios na estrada, retenções, serviços de socorro, dentre outras informações úteis a aprimorar a locação.

b) cumprirá também a **CONTRATADA** administrar o rateio das multas sofridas pelos demais integrantes dos Grupos de Comodantes nos termos estabelecidos no presente contrato.

c) caberá ainda á **CONTRATADA** prestar toda a assessoria jurídica e administrativa necessária para a fiel consecução da operação de locação de veículos, em especial a interposição de recurso administrativo junto à autoridade competente.

d) em caso de independência do locatário, caberá à **CONTRATADA** adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis, tais como negativar o nome do devedor junto aos órgãos de proteção ao crédito, emitir duplicatas, aponta-as a protesto, dentre outros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES: A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato implicará em sua imediata rescisão, independente de notificação preservada e indenização por perdas e danos, nos termos da lei civil e multa no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente à época do efetivo adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE: A nulidade ou invalidade de qualquer das disposições do presente contrato não implicará a nulidade ou invalidade das demais, que permanecerão em vigor, produzindo plenos efeitos de direito.

Parágrafo único. Essas condições gerais somente terão validade para os contratantes que firmarem o Termos de Condições Específicas de Gestão de Locações de Veículos Automotores, junto à **CONTRATADA**, do qual constarão os dados subjetivos da contratação em concreto, tais como, dados do veículo, dados da **CONTRATADA**, do (a) **CONTRATANTE**, prazo, preços e demais condições.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SUCESSORES: O contrato obriga as partes, bem como seus respectivos sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO: o presente instrumento é firmado pela **CONTRATADA**, e sua rescisão ou distrato só terá validade se firmado pelo representante legal da **CONTRATADA** com poderes específicos para prática de tal ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO JUÍZO ARBITRAL E DA ELEIÇÃO DO FORO:
§1º. Toda e qualquer controvérsia que surgir da interpretação ou execução do presente contrato, será resolvida através de arbitragem, de acordo com a Lei 9307/96, preferencialmente pelas normas do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB), ou, em caso de sua extinção, pelo Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem de Minas Gerais (CAMINAS), por 01 (um) árbitro, nomeado conforme o disposto nos respectivos e feridos Regulamentos ou ainda por árbitro indicado pelas partes. A sede da arbitragem será em Belo Horizonte/MG, estará sujeita às leis do Brasil e será conduzida em Português.

I - O processo de arbitragem correrá em sigilo absoluto. Sendo vedado às partes, ao árbitro ou qualquer outra pessoa que, em função do processo

arbitral, tomar conhecimento dos fatos, provas, documentos, argumentações colacionadas e etc., divulgá-las a qualquer título, ressalvado apenas à sentença arbitral em caso de necessidade de execução, respondendo o infrator por uma multa de R\$ 100.000,0 (cem mil reais), com juros legais de 1 (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice da tabela editada pela Corregedoria de Justiça de Minas Gerais para processos judiciais, além de perdas e danos que forem apurados.

§2º. Ressalvadas as hipóteses do parágrafo primeira desta Cláusula ou seja, Juízo Arbitral, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas

Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para as demais questões controvertidas fundadas neste contrato, tais como a adoção de medidas cautelares previstas na Lei 9.3074/96, caso se faça necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento passa a regular a relação entre os contratantes, declarando-se expressamente inexistente qualquer relação laboral ou empregatícia entre as partes, afirmando nada terem a reclamar sob qualquer pretexto e/ou em qualquer instância quanto aos presentes termos.

CONTRATO PADRÃO QUE DISPENSA ASSINATURA FÍSICA DA LIVRE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. DOCUMENTO REGISTRADO NO 2º OFÍCIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BELO HORIZONTE/MG, CONFORME NÚMERO ACIMA, E, ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR LIVRE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

LIVRE LOCADORA DE
VEICULOS E SERVICOS
INTEGRADOS:15444483000190

Assinado de forma digital por LIVRE
LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS
INTEGRADOS:15444483000190
Dados: 2017.09.15 14:06:58 -03'00'

2º RTD - 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Rua: Chapinhal, 159 - CEP: 30130-100 - Belo Horizonte - Minas Gerais

2º RTD - BH - Escritório de Registro de Títulos e Documentos

Certifico que o presente documento apresentado hoje neste
2º RTD - BH, foi protocolado, registrado, microfilmado e
digitalizado sob o nº **1247573** - Lv.: **B**
O referido é verdade. Dou fé.

Belo Horizonte, 15 de Setembro de 2017.

() GETULIO SERGIO DO AMARAL - OFICIAL () JOSE LUIZ DE OLIVEIRA LUCENA DO AMARAL - OF. SUBSTITUTO
SUBSTITUTOS: () ALVINA JAMETE G. DO AMARAL () JOSE LUIZ NOGUEIRA () GRAZIELLE M. PEREIRA ASSUNÇÃO

PODER JUDICIÁRIO-TJMG-CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
2º Ofício Registro de Títulos e Documentos - BH/2º JMG
Selo Eletrônico Nº **BQG23529**
Cód. Seg.: **6506.1532.2498.7013**
Quantidade de atos Praticado(s): 007
Empl.: R\$ 40,00. T.F.J.: R\$ 19,56 Rec.: R\$ 2,42
Valor Final: R\$ 59,78
Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>

Segue relatório de verificação da(s) assinatura(s) digital(is) e certidão de registro digital em 01 lauda(s).

INFORMAÇÕES DAS ASSINATURAS DIGITAIS E DOS ATOS PRATICADOS

Dados do Arquivo Assinado Digitalmente

Arquivo Assinado:	CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.pdf.p7s
Tamanho Arquivo:	296525 KB
Hash Arquivo:	4CDA5207014C416B3B6A5F31C424FEDBD02B6F8F
Arquivo Original:	CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.pdf
Total Assinaturas:	2 (dois)
Validade Jurídica:	Válido somente no meio digital conforme Medida Provisória 2200-2 - Art 10º 24.08.01 da ICP-Brasil

Registro nº
1247573
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. - BH

Ato Notarial e Registral Praticado Eletronicamente

Nome da Serventia:	2º Ofício de Títulos e Documentos de Belo Horizonte
Oficial da Serventia:	Getulio Sergio do Amaral
Tipo da Serventia:	Títulos e Documentos
Nome Certificado:	JOSE LUIZ NOGUEIRA:03999976608
Cargo na Serventia:	Escrevente Substituto
Número do CPF:	039.999.766-08
E-mail Certificado:	joseluz@rtdbh.com.br
Número de Série:	3E1CD1D1F191E441B8FCFA50CB45A6A4
Data Validade:	Emitido em 04/10/2015 21:00:00 - Válido até 03/10/2018 20:59:59
Certificado ICP-Brasil:	Sim
Autoridade Certificadora:	AC BR RFB G3
Data e Hora Assinatura:	15/09/2017 15:13:05
Hash Assinatura:	2F631080ED2987F0661F29B6757318E53A4E4546
Ato Praticado:	Registro Digital
Selo de Fiscalização:	BQG23529
Número Protocolo Geral:	1247573
Forma de Conferência:	Conforme foi Enviado
Legislação do Ato:	Possui o mesmo valor probante do original, artigo 161 - Lei Federal 6015 de 31.12.73

Assinaturas Digitais Identificadas e Verificadas

Nome Certificado:	LIVRE LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS INTEGRADOS:15444483000190
Número do CPF:	...
E-mail Certificado:	renatosoares.atop@gmail.com
Número de Série:	75826E7442A7B4F86B872E97877A8301
Data Validade:	Emitido em 17/08/2016 21:00:00 - Válido até 17/08/2019 20:59:59
Certificado ICP-Brasil:	Sim
Autoridade Certificadora:	AC PRODEMGE RFB G3
Data e Hora Assinatura:	15/09/2017 14:50:59
Hash Assinatura:	5654109FFC0121004D50220B769AF653BC5866C3

Informações Sobre as Assinaturas Digitais

Certifico que o presente documento foi recebido e registrado em formato eletrônico, assinado digitalmente mediante instrumento fornecido pela autoridade certificadora conforme MP. 2.220-2/2001 e Emenda Constitucional nº 32, cujo(s) certificado(s) digital(is) da(s) assinatura(s) foi(ram) verificado(s) e confirmado(s) como válido(s) no momento da(s) assinatura(s), documento este registrado neste 2º Ofício sob o nº. 1247573, em 15/09/2017.

Impresso através do software verificador de assinatura digital XSign View em 15/09/2017 15:15:25

José Luiz Nogueira
Substituto